



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 448/2025

Institui o Programa Municipal de Acolhimento Materno-Infantil no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Acolhimento Materno-Infantil, com a finalidade de promover proteção integral, cuidado humanizado e apoio social às gestantes, puérperas e crianças na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa Municipal de Acolhimento Materno-Infantil tem como objetivos:

- I – garantir atendimento humanizado à gestante, à puérpera e à criança;
- II – promover a saúde materna e infantil, desde o período gestacional até a primeira infância;
- III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – prevenir situações de risco social, abandono, violência ou negligência;
- V – assegurar acesso a serviços de saúde, assistência social, educação e orientação psicológica;
- VI – promover ações educativas sobre maternidade, cuidados com o recém-nascido e planejamento familiar.

Art. 3º - O Programa atenderá prioritariamente:

- I – gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – mães adolescentes;
- III – puérperas em situação de risco social;
- IV – crianças na primeira infância, especialmente aquelas em contexto de fragilidade familiar;
- V – famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

Art. 4º - São ações do Programa Municipal de Acolhimento Materno-Infantil:

- I – acompanhamento pré-natal e pós-parto, em articulação com a rede municipal de saúde;
- II – acolhimento social e psicossocial das gestantes e mães;
- III – orientação sobre cuidados com o recém-nascido, amamentação e desenvolvimento infantil;
- IV – encaminhamento para programas sociais, benefícios e serviços públicos disponíveis;
- V – ações educativas, palestras e oficinas formativas;
- VI – articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- VII – acompanhamento familiar, quando necessário.

Art. 5º - A execução do Programa será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais competentes, especialmente as de:



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Educação;
- IV – outras que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos, visando à efetivação e implantação do projeto.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos, critérios e instrumentos necessários à efetivação do projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 16/12/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Acolhimento Materno-Infantil, visando fortalecer a proteção integral à gestante, à puérpera e à criança na primeira infância no Município de Maracanaú.

A iniciativa busca assegurar atendimento humanizado, apoio psicossocial e integração dos serviços públicos, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, da mortalidade materno-infantil e do rompimento de vínculos familiares.

O programa reforça princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e à infância, bem como se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 196, reconhece a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que reduzam riscos e assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços. O artigo 227 impõe à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, em seus artigos 7º, 8º e 11, a obrigação do Poder Público em assegurar



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

atendimento integral à saúde da criança, incluindo atenção especial à gestante e à parturiente, bem como políticas de prevenção e proteção social.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) reforçam a necessidade de ações integradas de proteção social básica e especial, voltadas à família, à maternidade e à infância, com foco na prevenção de riscos sociais e no fortalecimento de vínculos familiares.

Ademais, políticas públicas voltadas ao acolhimento materno-infantil possuem impacto direto na redução da mortalidade materna e infantil, na prevenção da evasão escolar de mães adolescentes, na promoção do aleitamento materno e no desenvolvimento saudável na primeira infância, período reconhecido cientificamente como determinante para a formação física, emocional e cognitiva do indivíduo.

No âmbito municipal, Maracanaú possui papel estratégico na consolidação de ações intersetoriais que integrem saúde, assistência social e educação, fortalecendo a rede de proteção social já existente. O presente projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não cria cargos, não impõe obrigações diretas ao Executivo nem gera despesas automáticas, limitando-se a autorizar e incentivar a implementação de política pública de relevante interesse social.

Dessa forma, o Projeto de Lei alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e econômico do Município.

Diante da relevância social da matéria e de seus benefícios à coletividade, especialmente às mulheres, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13055

